



PROCESSO TC N.º 02409/20

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: José Odeon Braga Neto e outro

Interessada: Isabel Angelina dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIXAÇÕES DE PRAZOS PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00314/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMP a Sra. Isabel Angelina dos Santos, matrícula n.º 00179-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria, fl. 124, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02409/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMP a Sra. Isabel Angelina dos Santos, matrícula n.º 00179-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB.

Após a regular instrução da matéria, relatórios técnicos, fls. 33/37, 59/62, 79/81, 108/111 e 134/136, edições dos Acórdãos AC1 – TC – 00724/2023, fls. 91/95, e AC1 – TC – 02503/2023, fls. 115/119, bem assim envios de documentos pelo Presidente do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, fls. 43/51, 66/71, 98/100 e 123/124, os peritos desta Corte, em sua última peça, fls. 134/136, entenderam que a documentação acostada ao feito sanava as eivas anteriormente apontadas. Deste modo, pugnaram pela concessão do competente registro ao ato concessório, fl. 124.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral conclusivo na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 02503/2023, fls. 115/119, foi efetivamente cumprida pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria da Sra. Isabel Angelina dos Santos, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 134/136.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fl. 124, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Isabel Angelina dos Santos), estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003), o tempo de contribuição (10.965 dias) e os cálculos dos proventos elaborados pela entidade previdenciária local (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Isabel Angelina dos Santos, matrícula n.º 00179-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 12:09



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 12:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO